

RECURSO:

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2024 - Referente ao Processo Administrativo: 25.863/2024 da Prefeitura Municipal do Rio Grande

OBJETO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

Valéria Pereira Ferreira, CNPJ 140748090001-72, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA PREGOEIRA, conforme as razões em anexo. Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte da Pregoeira e Equipe de Apoio, se houver. Não havendo retratação da decisão por parte da Comissão, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei.

RAZÕES DE RECURSO ILUSTRE PREGOEIRA, DIGNÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR:

I. DA DECISÃO RECORRIDA: Em sessão eletrônica, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio declararam habilitaram a licitante: EMPRESA PLINIO J. ECHEVENGUA LTDA.. Inconformada com a decisão, na própria sessão a ora recorrente manifestou suas insurgências e a intenção de recurso, tendo a Sra. Pregoeira deferido a abertura do prazo recursal.

II. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

- a) O edital observou claramente que os documentos e certidões a ser apresentados devem comprovar solidez e capacidade financeira da empresa para assegurar a prestação do serviço, visto que pede balanços e certidões para qualificação econômico-financeira deste modo, conforme dados existentes no cadastro público a empresa ora habilitada, Plinio J. Echevengua LTDA., teve sua abertura em 07/10/2024 e na data de hoje conta com pouco mais de 30 dias de existência sendo impossível apresentar a qualificação ora exigida aos demais participantes do pleito que devem apresentar índices econômicos-financeiros mínimos, diversas certidões e além destes outros parâmetros de seguridade administrativa e estrutural para prestação de serviço público. Sendo que esta não tem histórico contábil/fiscal/administrativo e torna-se desqualificada para o pleito, ou, se permitida sua participação, a empresa está sendo beneficiada pela ausência da cobrança de temporalidade de serviço prestado em seu caso, já que para empresas com qualificação temporal maior a exigência não cumprida é desclassificatória.

b) A Lei de Licitações vigente determina que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários **o servidor** ou dirigente de órgão, ou entidade contratante ou responsável pela licitação. A regra protege a probidade administrativa e a isonomia afastando possibilidades de influência ou benefícios no procedimento. Para participação indireta é considerada a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto de licitação, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços. A letra da Lei é clara e neste processo a empresa ora habilitada tem por sócio-administrador o Sr. Plínio Jones Echevengua, o qual é sabido, público e notório tem vínculo direto com a Prefeitura Municipal do Rio Grande, visto ser servidor prestador de serviço junto à Secretaria Municipal da Causa Animal desde muitos meses até os dias atuais e que por este motivo torna-se impossibilitado de participar desta concorrência, visto, o mesmo fazer parte do quadro funcional da SMCA, que posteriormente irá proceder a Vistoria (Anexo 1 - Termo de Referencia, Item 5) o que o desqualifica diante da lei visto que, reitero, o vínculo do proprietário da empresa é com o órgão que atua na fiscalização e gestão do contrato, a Secretaria da Causa Animal, na qual o citado exerce inúmeras funções. Incluo a imagem abaixo, retirada da rede social do Gestor da Secretaria, a esquerda pode ser visto o Sr. Plínio, identificado pelo Secretário como parte da 'equipe que faz um trabalho jamais visto pela cidade', além da rede social do Sr. Plínio onde, o mesmo, toma chimarrão na sua mesa de trabalho e, ainda, também conforme declaração anexa da AGENTE de POLÍCIA CIVIL responsável pelo Cartório de Proteção Animal, o que demonstra vínculo e torna completamente inaceitável a participação da empresa citada.



c) A empresa ora habilitada Plinio J. Echevengua apresenta documentação de Sede à Rua Visconde do Rio Branco, 1445 - Bairro Lagoa, Rio Grande RS, CEP 96211-012. Local este que Sedia o Parque de Exposições do Sindicato Rural do Rio Grande, do qual, acredita-se, não seja o Sr. Plinio o proprietário, fato que gera por si só insegurança no processo. Ainda sendo este um local de uso coletivo, ordenamento sindical, e, de decisões impactadas por gestões democráticas e que mudam a cada período determinado de tempo fica explícita a extrema insegurança quanto ao cumprimento do serviço contratado para o prazo determinado. Ainda tendo em vista ser um local de 'Exposições' públicas e localizado no meio de um dos bairros mais populosos da cidade, considere-se, não seja o este adequado para a guarda 'familiar' e manutenção da vida do número de animais acolhidos e resguardados como parte de processos criminais como são a maioria dos beneficiários da licitação em questão. Além de que há de se comprovar a legalidade, licenciamento condizente e regularidade junto ao CRMV para a existência física de Hotel para animais nesta que é uma área predominantemente urbana.

d) CONCLUSÃO Forte em toda a exposição, requer sejam recebidas as razões recursais, provendo-se o recurso para o fim especial de rejeitar a proposta tal como apresentada, com a consequente desclassificação e exclusão do certame da empresa Plinio J. Echevengua LTDA, especialmente, pelo vício insanável exposto, seu vínculo de trabalho com a entidade fiscalizadora e gestora do contrato, em conformidade com fundamentos acima expostos. Por ser medida de justiça e direito, no caso de não aceitação, que a presente peça seja encaminhada a autoridade competente para conhecimento e análise do mérito. São os termos em que pede deferimento.

Rio Grande, 15 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
 VALERIA PEREIRA FERREIRA
Data: 15/12/2024 21:00:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALERIA PEREIRA FERREIRA
CNPJ 14.074.809/0001-72



Fls.: _____

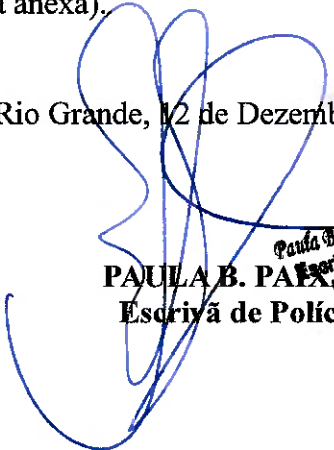
Rub.: _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
RIO GRANDE – 01 DEL. POLÍCIA**

CERTIDÃO DE INFORMAÇÕES

Eu, PAULA BORTOLOTTI PAIXÃO, agente de polícia responsável pelo Cartório Especializado de Proteção Animal na Delegacia de Polícia Civil qualificada Amiga dos Animais, informo que o Sr. Plínio Jones Echevengua, portador do RG n. 7041335691 e CPF 7041335691 se apresentou neste órgão policial em diversas oportunidades no ano de 2024 como funcionário da Secretaria Municipal da Causa Animal, cumprindo ordens do Secretário Municipal da Causa Animal, Sr. Anderson Santos, em atividades relacionadas às apreensões de animais e fiel depósito. O Sr. Plínio Jones Echevengua também foi identificado como funcionário da Secretaria Municipal pelo próprio Secretário Municipal perante esta agente, fato que também é inequívoco no registro de ocorrências, como por exemplo, no B.O n. 13208/2024/150910, onde a Polícia Militar foi acionada pelo Secretário Municipal da Causa Animal a atender local onde estava o seu funcionário (identificado como tal, também, perante a Polícia Militar), Sr. Plínio Jones Echevengua, em uma situação envolvendo cavalos (ocorrência anexa).

Rio Grande, 12 de Dezembro de 2024.


PAULA B. PAIXÃO
Escritã de Polícia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

POLÍCIA CIVIL

Ocorrência Policial nº 13208 / 2024 / 15.09.10

Orgão: 15.09.10 - 15.09.10 - RIO GRANDE - DPPA

Ano: 2024 Número: 13208

Data Registro: 08/10/2024 as 11:00 horas

Comunicação: Fone

BO de origem: 982002/2024/8684

Fato: 1030.10 - OMISSAO DE CAUTELA NA GUARDA OU CONDUCAO DE ANIMAIS
CONSUMADO

Início: 26/08/2024 as 11:45 horas

Área: Urbana

Local: Ers 734 km , 12 - RIO GRANDE RS-RS - BRASIL

Via pública

Posto Rede Energia

Fatos Complementares:

Forma :

Instrumento:

Atuação :

Vias de Acesso:

Histórico

Solicitado por PC/394756402: POR SOLICITAÇÃO DO SR. ANDERSON SECRETARIO DA CAUSA ANIMAL DO MUNICIPIO DE RIO GRANDE A GU DA VTR 12353 SD GUASTUCCI E LUCIANO DESLOCARAM ATÉ O LOCAL ONDE O SR. PLINIO ECHEVENGUA FUNCIONARIO DA PREFEITURA DA PARTE DE RECOLHIMENTO DE ANIMAIS ESTAVA COM DOIS EQUINOS UMA EGUA TORDILHA E UM CAVALO BAIO QUE ESTAVAM SOLTOS NA VIA PUBLICA NA ERS 734 E JUNTO A ELE O SR. ELIAS VAGNER QUE DIZ CONHECER O PROVÁVEL PROPRIETÁRIO DOS ANIMAIS. COMO O PROPRIETÁRIO NÃO COMPARECEU NO LOCAL FOI EFETUADO O RECOLHIMENTO DOS ANIMAIS ATÉ O CAMPING DO CASSINO ONDE FICARAM AOS CUIDADOS DA SECRETARIA DA CAUSA ANIMAL.

RELATO DO PARTICIPANTE: LUCIANO SOUZA RODRIGUES[1]

RELATO DO PARTICIPANTE: PLINIO JONES ECHEVENGUA[2]

RELATO DO PARTICIPANTE: ELIAS VAGNER CORONEL BORGES[3]

Órgão de Destino: 15.09.10 - RIO GRANDE - DPPA

Participante: 1 - Só comunicante

Presente

Nome: LUCIANO SOUZA RODRIGUES

Pai / Mãe: MAURO RODRIGUES FILHO / LUCIA HELENA SOUZA RODRIGUES

Data Nascimento: 02/03/1978

Sexo: Masculino

CPF : 684.646.060-87

Estado civil : Solteiro(a)

Grau de Instrução: Não informado

Cor Pele : Branca

Naturalidade: Rio Grande - RS

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor olhos: Castanho

Documento : Carteira de identidade SSP/RS - RS

Número: 1059793438

CNH:

Endereço: RUA SIR WINSTON CHURCHILL, 99 - PARQUE RESIDENCIAL S, RIO GRANDE RS, RS, BRASIL, CEP 96216-200, Fones (53) 32934750 , (53) 991019280

Profissão:

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional: ERES 734 KM 11, 20 - PRE, RIO GRANDE RS, RS, BRASIL, Cep 96201-000, Fones (53) 32934750



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

POLÍCIA CIVIL

Ocorrência Policial nº 13208 / 2024 / 15.09.10

Participante: 2 - Testemunha Presente

Nome: PLINIO JONES ECHEVENGUA

Pai / Mãe: JOSE ILDEFONSO G ECHEVENGUA / TANIA ELIZABETH JONES ECHEVENGUA

Data Nascimento: 03/04/1969

Sexo: Masculino

Estado civil : Solteiro(a)

Grau de Instrução: Não informado

Cor Pele : Branca

Naturalidade: Rio Grande - RS

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor olhos: Castanho

Documento : Carteira de identidade SSP/RS - RS

Número: 7041335691

CNH:

Endereço: PRESIDENTE VARGAS, 285/F1 AP - PARQUE, RIO GRANDE RS, RS, BRASIL, CEP 96202-100, Fones (53)

Profissão: 32315159 , (53) 984052093

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional:

Participante: 3 - Testemunha Presente

Nome: ELIAS VAGNER CORONEL BORGES

Pai / Mãe: ELI SALVADOR BORGES / ANDREIA DOS SANTOS CORONEL

Data Nascimento: 13/06/2003

Sexo: Masculino

CPF : 020.052.330-99

Estado civil : Solteiro(a)

Grau de Instrução: Ensino fundamental

Cor Pele : Branca

Naturalidade: Rio Grande - RS

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor olhos: Castanho

Documento : Carteira de identidade SSP/RS - RS

Número: 3116285648

CNH:

Endereço: RUA 16 -, 1210/casa - Pq GUanabara, RIO GRANDE RS, RS, BRASIL, CEP 96200-000, Fones (53) 981119324

Profissão:

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional: , Fones (53) 99106310

Destino 1ª via: _____

Equipe:

Atendente.....: 1082952761 ERLY RIBEIRO CRISPIM JUNIOR

(a) _____

Chefe Plantão: 4058939234 ROBERTO COSME DIMUSSIO

(a) _____

Autor. Policial: 1083476091 PAULA ALINE VIEIRA GARCIA

(a) _____